



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 557/2023  
DE 23 DE MAIO DE 2023.

**PUBLICADO**

Em 25/05/23

Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, Professora Maria da Graça dos Santos Lima, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º** - Fica denominado de "Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM) Professora Maria da Graça dos Santos Lima".

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

**Art. 4º** - Para a consecução de sua finalidade, cumpre ao CRAM:

- I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II - realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
GABINETE DO PREFEITO

- III - prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV - promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
- V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;
- VI - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 5º** - O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, EM 23 DE MAIO DE 2023.**

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal

CPF: 052.659.865-49  
VAGNER COSTA DA CUNHA  
Prefeito Municipal